

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)
DO SEGMENTO INDUSTRIAL**

ENTRE

[COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG]

ou

[CEG RIO S.A]

E

[RAZÃO SOCIAL DO USUÁRIO INDUSTRIAL]

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DO SEGMENTO INDUSTRIAL –
CUSD INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, [COMPANHIA DISTRIBUIDORA
DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG]ou[CEG
RIO S.A], E DE OUTRO LADO, [RAZÃO SOCIAL
DO USUÁRIO INDUSTRIAL], NA FORMA
ABAIXO:**

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO
SEGMENTO INDUSTRIAL – CUSD INDUSTRIAL**

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do Segmento Industrial - CUSD INDUSTRIAL - compreende um acordo de vontades celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE LIVRE ou o AGENTE PARCIALMENTE LIVRE, para a prestação de serviço de distribuição na rede da CONCESSIONÁRIA, excluindo-se do presente CONTRATO os serviços de distribuição por ramal dedicado.

O presente CONTRATO é composto pelas **(i)** Condições Gerais; **(ii)** Condições Específicas; **(iii)** Anexo I – Das Condições de Referência do Gás, Aspectos da Medição e da Qualidade e Condições de Entrega do Gás; e **(iv)** Anexo II – Requisitos Preliminares para a Comprovação da Condição de Consumidor Livre, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO

(i) CONDIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÃO DE TERMOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPACIDADE CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E ENTREGA DO GÁS

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA– TARIFAS E FATURAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA– BALANÇO ENERGÉTICO
CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA NONA– DA PROGRAMAÇÃO E REGRAS DE ALOCAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA– PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS
CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DASDEMAIS PENALIDADESAPLICÁVEIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RETORNO AO MERCADO CATIVO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INADIMPLEMENTO E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIAS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DECLARAÇÕES E GARANTIAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA– CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– LEI DE REGÊNCIA E FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(ii) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

(iii) ANEXO I - DAS CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, ASPECTOS DA MEDIÇÃO E DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

(iv) ANEXO II – REQUISITOS PRELIMINARES PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

As presentes Condições Gerais (“CONDIÇÕES GERAIS”) do segmento industrial fazem parte integrante e indissociável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do segmento industrial – CUSD INDUSTRIAL nº [=] (“CUSD” ou “CONTRATO”), firmado entre:

- (a) [**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**, sociedade anônima aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 33.938.119/0001-69 (“CONCESSIONÁRIA”)] ou [**CEG RIO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua São Cristóvão, nº 1.200 – Parte, São Cristóvão, CEP 20940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 01.695.370/0001-53 (“CONCESSIONÁRIA”)], e
- (b) [**RAZÃO SOCIAL DO USUÁRIO INDUSTRIAL**], situado em [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº [=] (“USUÁRIO”),

A CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, individualmente denominados “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”,

CONSIDERANDO que

- (i) a CONCESSIONÁRIA detém o direito à exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, nos municípios estabelecidos, conforme § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, bem como com o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- (ii) O USUÁRIO INDUSTRIAL manifestou sua intenção de ser enquadrado como AGENTE LIVRE ou PARCIALMENTE LIVRE, nas condições estabelecidas na Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual estas CONDIÇÕES GERAIS fazem parte em conjunto com as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e demais anexos, que se regerá pela regulamentação aplicável à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado a AGENTES LIVRES e e AGENTES PARCIALMENTE LIVRES específico ao serviço de distribuição na rede da Concessionária, excluindo-se do presente a distribuição por ramal dedicado, definida pela AGENERSA, pela regulação aplicável ao MERCADO REGULADO DE GÁS, no que couber, e pelas disposições a seguir.

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Sempre que grafados em maiúsculas ao longo deste CONTRATO, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no CONTRATO:

ACORDO OPERACIONAL: Trata-se de um procedimento operacional e protocolo de responsabilidades a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA, o AGENTE LIVRE ou PARCIALMENTE LIVRE e, subsidiariamente, pelos demais AGENTES que se façam necessários, conforme arranjo operacional de cada CONTRATO ESPECÍFICO, onde são estabelecidas as condições técnicas, operacionais, de fluxo de informações e as devidas responsabilidades, a ser difundido entre as partes para garantir o funcionamento eficiente das redes de transporte e distribuição do GÁS NATURAL, observando os termos da regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicável.

AFILIADA: Significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

AGENTE LIVRE: Autoprodutor, Auto-Importador e Consumidor e Livre, definidos conforme regulamentação da AGENERSA.

AGENTE PARCIALMENTE LIVRE: Unidade usuária que possua contratação simultânea no Mercado Livre e no Mercado Regulado.

AUTO-IMPORTADOR: Agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais, nos termos da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

AUTOPRODUTOR: Agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais, nos termos da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): Significa a capacidade diária contratada do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Tem o significado definido na Cláusula Vigésima deste CONTRATO.

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL: Atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvada a atividade de distribuição de gás conforme o disposto no § 2º do Art. 25 da Constituição Federal.

COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em obediência à Resolução ANP nº 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: Significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco

Pascals) e o PCS, em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR), conforme previsto no Anexo I deste CONTRATO.

CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor que adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda diária de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás, calculada com base na média de consumo do último ano.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Significa, se aplicável, o instrumento em que a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás no MERCADO CATIVO, observada a legislação aplicável.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: Significa o critério de arredondamento segundo o qual (a) se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor; e (b) se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.

DIA: Significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: Significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da CONCESSIONÁRIA e do USUÁRIO.

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO PONTO DE ENTREGA ou EMRP-PE: Significa a instalação da CONCESSIONÁRIA destinada a regular

a pressão e medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS situado no PONTO DE ENTREGA.

FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Tem o significado descrito na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

GARANTIA ou **GARANTIA DO CONTRATO:** Significa a garantia de pagamento a ser prestada pelo USUÁRIO em favor da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO.

GÁS: Significa o gás, objeto do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO sob este CONTRATO, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008. O GÁS poderá ter origens diversificadas, observado o disposto na Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008, Resolução ANP nº 906 de 18/11/2022 e Resolução ANP nº 886 de 29/09/2022 nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme tal regulação possa ser alterada ou suplementada de tempos em tempos.

GÁS DESCONFORME: Significa o gás que não esteja de acordo com as condições e especificações do gás previstas no Anexo I deste CONTRATO.

INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Significa o início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, na data indicada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

MERCADO CATIVO: Significa o mercado de gás canalizado nas áreas estaduais de concessão de distribuição de gás canalizado submetidas às regras do Poder Concedente estabelecidas nos correspondentes Contratos de Concessão, sendo a prestação do serviço realizada pela CONCESSIONÁRIA sem a separação da compra e venda do gás canalizado e do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

MERCADO LIVRE DE GÁS: Mercado de Gás Canalizado nas áreas de Concessão, onde a Comercialização é exercida em livre competição, obedecidos os critérios de enquadramento para o Usuário Livre ou Usuário Parcialmente Livre e de Autorização para o Comercializador, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

MERCADO REGULADO DE GÁS ou MERCADO REGULADO: Significa o MERCADO CATIVO e/ou o MERCADO LIVRE DE GÁS.

NOTIFICAÇÃO: Significa qualquer instrumento por escrito passado de uma PARTE à outra PARTE, exigido ou permitido, nos termos do CONTRATO, para notificar, indicar, comunicar, confirmar, informar ou solicitar, a ser encaminhado conforme disposto no CONTRATO, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca.

PARADAS NÃO PROGRAMADAS: Significa quaisquer paradas enquadradas como PARADAS NÃO PROGRAMADAS conforme definido na Cláusula Décima deste CONTRATO.

PARADAS PROGRAMADAS: Significa quaisquer paradas enquadradas como PARADAS PROGRAMADAS conforme definido na Cláusula Décima deste CONTRATO.

PERÍODO DE FATURAMENTO: Significa o período correspondente ao mês da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA ou PCR: Significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico de gás).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR ou PCS: Significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará pelos instrumentos da CONCESSIONÁRIA a jusante do PONTO DE RECEPÇÃO com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico de gás).

PONTO DE ENTREGA: Local físico e determinado, situado na divisa entre a via pública e a propriedade da Unidade Usuária, que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento de Gás da Concessionária para a Unidade Usuária, salvo se a Concessionária, sob sua

responsabilidade, inclusive no que se refere à manutenção do ramal interno, definir outro local para Ponto de Entrega da Unidade Usuária.

PONTO DE RECEPÇÃO: Local físico, fixo e determinado, onde se caracteriza o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, e consequente troca de custódia do Gás de propriedade do AGENTE LIVRE, AGENTE PARCIALMENTE LIVRE, AUTOTPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR, a partir do qual tem início um sistema de Distribuição de Gás.

QUANTIDADE DE GÁS: Significa um volume de GÁS, expresso em metros cúbicos de gás nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA e no PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): Significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO DO MERCADO CATIVO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA NO MERCADO CATIVO: Significa a quantidade de gás diária contratada prevista no CONTRATO DE FORNECIMENTO DO MERCADO CATIVO.

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM): Significa, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO PONTO DE ENTREGA, obtida a partir da aplicação ao volume diário medido diário do fator resultante da divisão (i) do PCS médio diário do GÁS no DIA, apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou em cromatógrafo em linha, pelo (ii) PCR, com arredondamento na quarta casa decimal, de acordo com o CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP): Significa a QUANTIDADE DE GÁS que o USUÁRIO tenha solicitado à CONCESSIONÁRIA para que

esta receba no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e entregue ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, e que a CONCESSIONÁRIA tenha programado e se obrigado a entregar ao USUÁRIO. A CONCESSIONÁRIA somente estará obrigada a programar a QUANTIDADE DE GÁS até o limite da CDC.

QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS): Significa a QUANTIDADE DE GÁS que o USUÁRIO solicita à CONCESSIONÁRIA para que esta receba no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e entregue ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): Significa, a cada DIA, a parcela da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o USUÁRIO deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO, em virtude de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

REPRESENTANTES: Significa, com relação a qualquer PARTE, os administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, consultores, agentes e pessoal da referida PARTE ou de suas AFILIADAS.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Significa todas as instalações da CONCESSIONÁRIA, mantidas e operadas por esta, necessárias à prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, inclusive o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: Significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e computadores de vazão entre outros, situados nos PONTOS DE RECEPÇÃO e PONTOS DE ENTREGA, conforme o caso, destinados a apurar a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA.

TRANSPORTADOR: Significa o prestador dos serviços de transporte de gás, nos termos da legislação aplicável, que opere a rede de transporte a montante do PONTO DE RECEPÇÃO.

Racai sob o USUÁRIO a obrigação de contratação do TRANSPORTADOR diretamente ou por intermédio de uma COMERCIALIZADORA.

TRIBUTO: Significa qualquer cobrança pecuniária compulsória exigida pela União, Estados, Municípios ou suas autarquias, que incida sobre o faturamento, a receita, as operações, as prestações de serviço, as movimentações financeiras ou as transações, tais como o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), bem como quaisquer outros TRIBUTOS que substituam estes ou que venham a ser criados e que recaiam sobre o faturamento, a receita bruta, o preço do serviço ou o valor da operação relativa à circulação de mercadorias, a movimentação financeira ou a transação, expresso em qualquer documento de cobrança.

TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) para AGENTES LIVRES, vigente em cada data de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais regulação aplicável.

USUÁRIO: AGENTE LIVRE ou PARCIALMENTE LIVRE que tenha celebrado o CUSD INDUSTRIAL com a CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE: Trata-se do USUÁRIO que possui CONTRATO DE FORNECIMENTO no MERCADO CATIVO e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), que tenham vigência simultânea, para o mesmo PONTO DE ENTREGA. Esta modalidade será aplicável para cliente em transição para o MERCADO LIVRE, cujo prazo contratual não deve ser superior a 12 (doze) meses.

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA ou **VMH:** Significa a vazão máxima horária de GÁS definida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS autoproduzido, autoimportado ou contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR à CONCESSIONÁRIA no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, desde o(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, observada a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO.

1.1.1 O GÁS a ser distribuído pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO deverá ser contratado pelo próprio USUÁRIO de um COMERCIALIZADOR que esteja autorizado a adquirir e vender gás aos AGENTES LIVRES ou PARCIALMENTE LIVRES, nos termos da regulação vigente, e será transportado até o PONTO DE RECEPÇÃO por TRANSPORTADOR autorizado a realizar o transporte do gás por meio de dutos, ou de outra forma entregue no PONTO DE RECEPÇÃO, caso não sejam usados dutos de transporte para tanto.

1.1.2 Na hipótese de não existir a movimentação do GÁS na rede do TRANSPORTADOR, na relação de aquisição de gás contratado pelo USUÁRIO, as obrigações aqui indicadas como do TRANSPORTADOR serão aplicáveis ao COMERCIALIZADOR.

1.1.3 Em se tratando de autoprodutor ou autoimportador, o USUÁRIO será o responsável pela disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO. Portanto, nesta hipótese, as obrigações aqui indicadas como do COMERCIALIZADOR serão interpretadas como obrigações do USUÁRIO e, não existindo a movimentação do GÁS na rede do TRANSPORTADOR, as obrigações aqui indicadas para esse agente também serão interpretadas como obrigações do USUÁRIO.

1.1.4 O USUÁRIO assegura à CONCESSIONÁRIA que possui título legítimo sobre o GÁS que está sendo disponibilizado em seu nome no PONTO DE RECEPÇÃO e que a entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, ou o seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, não viola qualquer direito de terceiro ou dever legal. O USUÁRIO deverá manter a CONCESSIONÁRIA a salvo de qualquer reivindicação de terceiro, inclusive, mas não apenas, em relação à titularidade desse GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do USUÁRIO.

1.1.5 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO, pressupõe a disponibilização do GÁS pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, caberá a COMERCIALIZADORA contratada pelo USUÁRIO realizar o devido balanço energético diretamente junto ao TRANSPORTADOR. Nesta hipótese não recairá sob a CONCESSIONÁRIA a aplicação de qualquer penalidade imputada pelo TRANSPORTADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPACIDADE CONTRATADA

2.1 A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é aquela prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO.

2.2 O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ou demais alterações das condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO estão sujeitos à prévia apreciação da CONCESSIONÁRIA e, uma vez aceitos, deverão ser formalizados por meio de aditivo ao CONTRATO, observada a legislação aplicável. Apenas a partir da celebração do aditivo ao CONTRATO passará a valer o aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA acordada.

2.3 A aquisição do gás consumido será de responsabilidade do USUÁRIO, sendo a liquidação feita de acordo com as condições livremente negociadas em seu contrato de aquisição de gás no MERCADO LIVRE através dos instrumentos contratuais existentes com o COMERCIALIZADOR e/ou TRANSPORTADOR, ainda que em volumes superiores à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, de acordo com a apuração e indicação de volume consumido pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, informado pela CONCESSIONÁRIA.

2.4 A retirada de GÁS pelo USUÁRIO em volume superior à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, ainda que esteja lastreada em um volume excedente contratado no MERCADO LIVRE DE GÁS, será sempre condicionada à existência de capacidade física e viabilidade técnica de distribuição pela CONCESSIONÁRIA, além de estar sujeito a possíveis penalidades previstas neste CONTRATO.

2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados

do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUÁRIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.

2.5.1 O período de apuração de cobrança da CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL:

- a) Para o primeiro ano, iniciar-se-á no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no dia 31 de dezembro do ano em questão;
- b) Para cada ano sucessivo ao referenciado na alínea “a”, com exceção do último ano de vigência do CONTRATO, iniciarse-á no dia 1º de janeiro e encerrando-se do dia 31 de dezembro de cada ano; e
- c) Para o último ano, iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrando-se no última dia de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E ENTREGA DO GÁS

3.1. As condições de referência, aspectos de medição, qualidade e condições de recepção e entrega do GÁS são as estabelecidas no Anexo “DAS CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, ASPECTOS DA MEDIÇÃO E DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÁS”, que integra o presente CONTRATO na forma do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Observados os demais termos previstos nesta Cláusula, a eficácia deste CONTRATO está sujeita à satisfação das condições precedentes previstas abaixo, cuja satisfação depende do USUÁRIO (“CONDIÇÕES PRECEDENTES”), a qual deverá ser confirmada por escrito pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO:

- (i) Obtenção das autorizações e/ou registro expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para fins de comprovação da condição de AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR ou COMERCIALIZADOR deverão ser encaminhadas à AGENERSA

em até 5 (cinco) dias antes do início da operação, assim como os requisitos para a comprovação da condição do CONSUMIDOR LIVRE, conforme os requisitos definidos no ‘Anexo II – Requisitos Preliminares para a Comprovação da Condição de Consumidor Livre;

(ii) Apresentação da GARANTIA à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de cliente novo, que não tenha tido relação contratual prévia com a CONCESSIONÁRIA ou que tenha tido alguma conduta que o desabone, caso aplicável; e

(iii) As condições adicionais descritas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, caso aplicável.

4.2 Caso as CONDIÇÕES PRECEDENTES estabelecidas anteriormente não tenham sido integralmente cumpridas pelo USUÁRIO em até 30 (trinta) DIAS da data de assinatura deste CONTRATO ou outro prazo estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, o CONTRATO será considerado resolvido de pleno direito, devendo o USUÁRIO ressarcir quaisquer gastos que a CONCESSIONÁRIA já tenha incorrido em razão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e eficaz a partir do cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na Cláusula Quarta acima, e permanecerá em vigor pelo prazo máximo de (01) um ano, a contar do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.1.1 Este CONTRATO permanecerá vigente, caso aplicável, mesmo após o fim do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser formalizado um aditivo pelas PARTES para, se aplicável, refletir a subrogação de novo distribuidor de gás canalizado na área do PONTO DE ENTREGA.

5.2 No caso de novo USUÁRIO ou expansão de consumo, a data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterada mediante prévio acordo entre as PARTES. Na hipótese de uma das PARTE der causa ao atraso no início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 O CONTRATO poderá ser prorrogado automaticamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, exceto se uma das PARTES enviar NOTIFICAÇÃO à outra, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do término do prazo de vigência, manifestando (i) sua intenção de não renovar o CONTRATO, ou (ii) propondo a prorrogação do prazo de renovação por período distinto.

5.4 As PARTES reconhecem que as CONDIÇÕES GERAIS do presente CONTRATO foram aprovadas pela AGENERSA nos termos da Deliberação nº [], deste modo, na hipótese de existir qualquer alteração nos termos desta minuta contratual padrão para a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a renovação somente se dará mediante assinatura de novo instrumento contratual, conforme padrão aprovado pela AGENERSA e vigente à época da prorrogação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA– TARIFAS E FATURAMENTO

6. Pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será cobrada a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para AGENTE LIVRE, conforme segmento de consumo correspondente indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, vigente em cada data de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO com as devidas atualizações previstas em legislação vigente aplicável, além das demais cobranças indicadas nestes CONTRATO, especialmente o compromisso pela utilização da CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL.

6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA, conforme formula abaixo:

$$VFMPD = [\sum_{j=k}^N (QA_j)] * TUSD$$

, onde:

VFMPD - é o valor do faturamento mensal correspondente à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;

k - é o primeiro DIA de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no período de faturamento;

j - é cada um dos DIAS de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no período de faturamento considerado;

N - Corresponde ao último DIA de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no período de faturamento considerado;

QAj - é a QUANTIDADE ALOCADA no DIA “j”;

TUSD - é a tarifa calculada, conforme tabela tarifária vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Específicas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m³, vigente na data do respectivo MÊS de faturamento. Para o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE a QAj será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifária correspondente ao seguimento do Consumidor Livre.

6.2 O valor da TUSD indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, será reajustado nos termos determinados pela AGENERSA, fazendo-se cumprir o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo certo que a periodicidade do referido reajuste poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação permita. Poderá ocorrer reajuste, ainda, em razão da aplicação de TRIBUTOS e encargos legais, conforme item 6.4 abaixo.

6.3 O valor da TUSD indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS será acrescido de todos os TRIBUTOS devidos, que serão considerados no momento do faturamento de acordo com as regras aplicáveis e alíquota vigente, e está sujeito a alteração de acordo com o estabelecido pela AGENERSA e pela legislação tributária aplicável.

6.4 Os documentos de cobrança serão emitidos mensalmente e apresentados ao USUÁRIO com, no mínimo, 5 (cinco) DIAS de antecedência à data do vencimento. Em caso de atraso na entrega do documento de cobrança, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS de atraso.

6.5 Os TRIBUTOS de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.5.1 Para adequada operacionalização da prestação do serviço e recolhimento dos TRIBUTOS devidos, o USUÁRIO deverá prestar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos e informações necessários para emissão do documento fiscal que lastreará a operação.

6.6 A CONCESSIONÁRIA somente considerará quitados os débitos após recebimento do valor total do documento de cobrança, observado o prazo de compensação bancária, ficando expressamente vedados pagamentos parciais ou pagamentos realizados de outras formas que não a prevista neste CONTRATO.

6.7 O atraso no pagamento de qualquer documento de cobrança sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata diem*, incidente sobre o valor total do documento de cobrança em atraso, corrigido mensalmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do exercício, pela CONCESSIONÁRIA, dos outros direitos previstos neste CONTRATO.

6.8 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins, podendo a CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, caso este inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da NOTIFICAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

6.8.1 O USUÁRIO autoriza, desde já, que a CONCESSIONÁRIA efetue a interrupção do fornecimento de GÁS, na hipótese de restar configurada o inadimplemento pelo USUÁRIO junto aos demais elos da cadeia do MERCADO LIVRE. A evidencia deste inadimplemento deverá ser apresentada pelo ente prejudicado, diretamente a CONCESSIONÁRIA, mediante comunicação por escrito, com cópia ao USUÁRIO.

6.9 Caso não haja entrega do GÁS à CONCESSIONÁRIA pelo supridor ou TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO e, mesmo assim, o USUARIO realize a retirada de GÁS, em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, a ser exigida pelo TRANSPORTADOR, a fim de evitar danos ao MERCADO CATIVO.

6.10 As faturas deverão ser pagas pelo USUÁRIO, em moeda corrente do país, nas agências bancárias conveniadas (físicas ou digitais), até a data de seu vencimento, conforme dados de pagamento a serem fornecidos na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– BALANÇO ENERGÉTICO

7.1 O USUÁRIO reconhece que o volume contratado pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus fornecedores considera o volume de gás efetivamente contratado para o MERCADO CATIVO e que a retirada de gás em volume superior ao programado pelo USUÁRIO, no âmbito do MERCADO LIVRE, não pode gerar à CONCESSIONÁRIA cobrança de valores adicionais de encargos, penalidades e custos relacionados aos contratos de compra e venda de gás e de serviço de transporte. Em razão disso, todo o gás consumido pelo USUÁRIO, no âmbito do MERCADO LIVRE, deverá ser pago diretamente por ele ao COMERCIALIZADOR ou TRANSPORTADOR, de acordo com as condições livremente negociadas entre o USUÁRIO e esses agentes, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar ao COMERCIALIZADOR ou TRANSPORTADOR, conforme o caso, os volumes consumidos pelo USUÁRIO para realização do balanceamento energético.

7.1.1 Para viabilizar a realização do balanceamento energético no âmbito do MERCADO LIVRE, a CONCESSIONÁRIA se compromete a informar diariamente à TRANSPORTADORA/COMERCIALIZADORA, até as 14h do dia subsequente, a QUANTIDADE DE GÁS RETIRADA pelo USUÁRIO no dia anterior.

7.1.2 De posse das informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA, caberá ao COMERCIALIZADOR, contratado pelo USUÁRIO, compensar eventuais desequilíbrios no elo do transporte.

7.1.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá sofrer penalizações aplicadas pelo TRANSPORTADOR, cabendo ao USUÁRIO assumir e/ou compensar e/ou discutir qualquer penalidade junto ao mesmo, insentando integralmente a CONCESSIONÁRIA destas cobranças.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no CONTRATO:

- (i) Realizar a construção, manutenção e reparação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com o intuito de viabilizar distribuição de GÁS nos termos estabelecidos neste CONTRATO, operando e mantendo o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças necessárias para a prestação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) Informar ao USUÁRIO, com a maior brevidade possível, em caso de qualquer limitação ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, informando a causa da respectiva limitação ou interrupção;
- (iv) Informar ao TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR os dados de medição diários, em formato à exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA;
- (v) Observar e respeitar todos os procedimentos e obrigações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO e demais regulamentos da AGENERSA;
- (vi) Observar e cumprir as regras relacionadas à conduta e leis anticorrupção previstas na Cláusula Décima Oitava; e
- (vii) Celebrar Acordo Operacional com o TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR para dispor sobre as regras aplicáveis às comunicações entre os agentes para informações operacionais, especialmente as regras de programação e alocação de quantidades de GÁS .

8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUÁRIO, além de outras previstas no CONTRATO:

- (i) Cumprir a legislação aplicável no que diz respeito à forma de aquisição do GÁS a ser distribuído por meio deste CONTRATO, adquirindo o GÁS de COMERCIALIZADORES ou, sendo autoprodutor ou auto importador, como definido nas Deliberações nº 4.068/2020 e 4.142/2020, ambas da AGENERSA, e assegurando seu transporte até o PONTO DE RECEPÇÃO, apenas por transportadores devidamente autorizados nos termos da legislação aplicável, conforme o caso;
- (ii) Observar, nas suas solicitações de programação, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;
- (iii) Garantir a disponibilização, para a CONCESSIONÁRIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS MOVIMENTADAS PROGRAMADAS (conforme previsto na Cláusula Décimaabaixo) no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e a retirada no PONTO DE ENTREGA, observadas as condições de capacidade, de recebimento e entrega e as especificações do GÁS, constantes das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e ANEXO I;
- (iv) Fornecer e manter em sua integralidade a GARANTIA, nos termos e condições determinados no CONTRATO, quando aplicável;
- (v) Assegurar, durante toda a vigência deste CONTRATO, por meio de declaração, a existência de contrato(s) de compra de gás no âmbito de MERCADO LIVRE DE GÁS relativo às quantidades de GÁS a serem distribuídas por meio deste CONTRATO;
- (vi) Assegurar, diretamente ou por meio de seu(s) COMERCIALIZADOR(ES), através de declaração, a existência de contrato com o(s) TRANSPORTADOR(ES), conforme o caso, durante a vigência do presente CONTRATO, considerando as quantidades de GÁS destinadas à distribuição por meio deste CONTRATO;
- (vii) Realizar o pagamento de todos os documentos de cobrança até a data de seu vencimento;
- (viii) Assumir todos e quaisquer custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de qualquer motivo imputável ao USUÁRIO;

(ix) Fornecer à CONCESSIONÁRIA os dados do(s) COMERCIALIZADOR(ES) que o atenderá(ão) e respectivas pessoas de contato, bem como informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração de tais dados com antecedência mínima de 15 (quinze) DIAS;

(x) Observar e respeitar todos os procedimentos e obrigações aplicáveis ao USUÁRIO previstos neste CONTRATO e demais regulamentos da AGENERSA;

(xi) Assegurar a adequada manutenção das instalações internas e o acesso da CONCESSIONÁRIA a tais instalações, para realização de vistoria a fim de garantir a segurança e eficiência da operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, além de manter livre e desimpedida a área das instalações da CONCESSIONÁRIA, permitindo o acesso da equipe da CONCESSIONÁRIA à ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO PONTO DE ENTREGA a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio;

(xii) Abster-se de modificar suas instalações internas sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a qual não consistirá em análise e aprovação do projeto de engenharia nem importará em qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA;

(xiii) Proteger as instalações da CONCESSIONÁRIA, não intervindo e não permitindo que terceiros interfiram em seu funcionamento, e comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, qualquer avaria ou defeito constatado na EMRP-PE;

(xiv) Enviar ou garantir que a CONCESSIONÁRIA receba todas as informações que tenham sido solicitadas, especialmente para o fim de cumprimento de obrigações previstas na legislação aplicável ou no CONTRATO, incluindo, sem limitação, informações relativas às medições de quantidades de GÁS pelo TRANSPORTADOR;

(xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinará(ão) o ACORDO OPERACIONAL;

(xvi) Assegurar o conhecimento e integral cumprimento das regras estabelecidas neste CONTRATO por parte do REPRESENTANTE do USUÁRIO indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, caso o USUÁRIO tenha optado por indicar tal REPRESENTANTE;

(xvii) Informar prontamente à CONCESSIONÁRIA qualquer situação de risco à rede de transporte que tenha sido comunicada pelo TRANSPORTADOR ou por terceiro contratado pelo USUÁRIO, bem como os possíveis impactos na disponibilização de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO;

(xviii) Cumprir com as condições de segurança constantes da legislação aplicável ou indicadas pela CONCESSIONÁRIA;

(xix) Observar e cumprir as regras relacionadas à conduta e leis anticorrupção previstas na Cláusula Décima Oitava;

(xx) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com 30 (trinta) DIAS de antecedência da data de emissão do documento de cobrança, qualquer alteração da razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou endereço, observados os termos deste CONTRATO e da legislação aplicável; e

(xxi) Garantir que o TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR mantenha a CONCESSIONÁRIA atualizada acerca das medições diárias, dos resultados das verificações de qualidade do GÁS, bem como demais informações técnicas necessárias, nos termos estabelecidos na norma técnica vigente e nos respectivos ACORDOS OPERACIONAIS, informando a CONCESSIONÁRIA conforme detalhado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

8.3 O USUÁRIO poderá indicar à CONCESSIONÁRIA um REPRESENTANTE para fins de realização de todos os procedimentos de programação e alocação previstos neste CONTRATO em seu nome, conforme incluído nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Nesta hipótese, o fluxo de informação, comunicações e/ou instruções operacionais entre o REPRESENTANTE e a CONCESSIONÁRIA será suficiente para demonstrar o cumprimento das obrigações de comunicação da CONCESSIONÁRIA e/ou do USUÁRIO, conforme o caso. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer alegada falta de informação eventualmente manifestada pelo USUÁRIO, sendo certo que o USUÁRIO permanecerá integralmente responsável pela acuracidade das informações trocadas com o REPRESENTANTE.

8.4 Na hipótese de o USUÁRIO retirar quantidades de GÁS em vazão que supere a VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA, conforme estipulado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá restringir e/ou interromper a entrega de GÁS ao USUÁRIO, desde que caracterizado prejuízo ou o risco de prejuízo ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, observadas as disposições deste CONTRATO a respeito da responsabilidade do USUÁRIO pelos eventuais danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5 O USUÁRIO deverá sempre buscar que não exista diferença, positiva ou negativa, entre a quantidade diária disponibilizada à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA PROGRAMAÇÃO E REGRAS DE ALOCAÇÃO

9.1 O USUÁRIO ou seu REPRESENTANTE indicado deverá enviar à CONCESSIONÁRIA as requisições de QUANTIDADES DIÁRIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS, discriminadas por PONTO DE ENTREGA, conforme regras indicadas abaixo.

9.1.1. Programação Trimestral

(i) O USUÁRIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, até o 15º (décimo quinto) DIA do mês que antecede o mês do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, as informações das QUANTIDADES DIÁRIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONÁRIA. Não sendo este um DIA ÚTIL, o envio acontecerá no DIA ÚTIL imediatamente anterior.

(ii) Uma vez recebida pela CONCESSIONÁRIA a informação contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA SOLICITADA para o trimestre subsequente, desde que dentro do prazo estabelecido e do limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA do respectivo PONTOS DE ENTREGA e fora dos períodos previstos para PARADAS PROGRAMADAS, conforme indicado na Cláusula Décima abaixo, será

considerada automaticamente aceita e confirmada pela CONCESSIONÁRIA a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA SOLICITADA, que passará a ser considerada como CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA relativa ao respectivo PONTO DE ENTREGA, para os meses em questão.

(iii) Caso acordado entre as Partes, a programação trimestral pode ser revisada a qualquer momento, englobando um período definido.

9.1.2 Programação Diária

(i) A QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o PONTO DE ENTREGA em um determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo USUÁRIO, observado o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até às 9h (nove horas) do DIA anterior ao DIA de movimentação do GÁS. Uma vez respeitados os critérios e limites horários de programação, a nova QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA SOLICITADA será considerada QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o DIA seguinte, para o respectivo PONTO DE ENTREGA.

9.1.3 Alteração Intradiária

(i) Havendo condições técnico-operacionais, a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 9h (nove horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como aceitação tácita da nova QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão.

9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE

(i) No caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUÁRIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA sob este

CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.

9.2 A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA poderá ser recusada pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses: (i) caso as solicitações de programação do USUÁRIO não se enquadrem nos requisitos previstos nos itens 9.1.1 a 9.1.4 acima; ou (ii) nos demais casos excludentes de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, previstos na Cláusula Décima Primeirado CONTRATO, conforme aplicável.

9.2.1 Ocorrendo a recusa prevista no item 9.2 acima, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA a última solicitação do USUÁRIO que tenha se enquadrado nas hipóteses dos itens 9.1.1 a 9.1.4, se houver, ou a programação que venha a ser informada pela CONCESSIONÁRIA em razão das hipóteses indicadas no item 9.2 acima.

9.2.2 Ressalvada a hipótese de não existir a figura do TRANSPORTADOR, serão consideradas quantidades diárias disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, para entrega ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, as quantidades de gás retiradas pelo USUÁRIO, cabendo ao USUÁRIO o pagamento diretamente ao COMERCIALIZADOR e/ou TRANSPORTADOR, conforme o caso, de todo o custo relativo ao gás retirado, ainda que em volume superior ao contratado.

9.2.3 Para o USUÁRIO que realiza a contratação de gás com COMERCIALIZADOR diretamente na rede de distribuição, as quantidades diárias disponibilizadas estarão limitadas às CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS.

9.2.4 Será considerada entregue ao USUÁRIO a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no PONTO DE ENTREGA.

9.3 Para fins de apuração de cobrança, a cada dia, as quantidades de gás medidas no PONTO DE ENTREGA serão alocadas entre o CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável, e este CONTRATO de acordo com a seguinte ordem de prioridade, sendo certo que a alocação de cada tipo de quantidade mencionada em cada item somente será aplicável caso, após a alocação da

quantidade prevista no item imediatamente anterior, ainda haja quantidade de gás excedente disponível para a alocação em questão:

(i) A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o limite de 100% (cem por cento) da quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO;

(ii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA remanescente, após a alocação realizada conforme item (i) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o limite de 100% (cento por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no âmbito deste CONTRATO;

(iii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA remanescente, após a alocação realizada conforme item (ii) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o limite de 100% (cento por cento) da quantidade diária contratada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO; e

(iv) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA remanescente, após a alocação realizada conforme item (iii) acima, essa QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada para este CONTRATO.

9.3.1 Na hipótese (iv) acima, o USUÁRIO realizará o pagamento das penalidades previstas na Cláusulas Décima Segunda, em particular por desvio de programação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS

10.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar PARADAS PROGRAMADAS mediante envio de uma NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, com pelo menos 25 (vinte e cinco) DIAS de antecedência, informando a data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, bem como sua duração prevista e os respectivos impactos nos serviços de distribuição.

10.1.1 Durante o período de PARADA PROGRAMADA da CONCESSIONÁRIA, o USUÁRIO ficará desobrigado a pagar pela CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL,

proporcionalmente aos DIAS da PARADA PROGRAMADA, não sendo configurada qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (conforme previsto na Cláusula Décima Primeira abaixo).

10.1.2 A PARADA PROGRAMADA previamente notificada pela CONCESSIONÁRIA poderá (a) ser cancelada a qualquer tempo ou (b) ter sua data alterada com no mínimo 5 (cinco) DIAS e no máximo 15 (quinze) DIAS de antecedência da data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, desde que justificado por razões técnicas.

10.1.3 O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS da CONCESSIONÁRIA que importem em interrupção total ou parcial do SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO será de 30 (trinta) DIAS agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.

10.2 O USUÁRIO poderá realizar PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

(i) Quando desejar efetuar uma PARADA PROGRAMADA, o USUÁRIO deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 90 (noventa) DIAS de antecedência, informando a data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, bem como sua duração prevista e os respectivos impactos na retirada de GÁS.

(ii) O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS do USUÁRIO que importem em interrupção total ou parcial da retirada de GÁS pelo USUÁRIO será de 30 (trinta) DIAS agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.

10.2.1 Durante o período de PARADA PROGRAMADA do USUÁRIO dentro dos limites estipulados no item 10.2 (ii) acima, o USUÁRIO ficará desobrigado a pagar pela CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL, proporcionalmente aos DIAS da PARADA.

10.2.2 A PARADA PROGRAMADA previamente notificada pelo USUÁRIO poderá (a) ser cancelada a qualquer tempo ou (b) ter sua data alterada com no mínimo 5 (cinco) DIAS e no máximo 15 (quinze) DIAS de antecedência da data prevista para início da PARADA PROGRAMADA, desde que justificado por razões técnicas.

10.3 As PARTES envidarão esforços para minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS e para acordar a melhor data de realização das mesmas.

10.4 Quanto às PARADAS NÃO-PROGRAMADAS que afetem ou possam vir a afetar o recebimento ou entrega de GÁS pela CONCESSIONÁRIA ou a retirada de GÁS pelo USUÁRIO, as mesmas devem ser notificadas à outra PARTE, com tanta antecedência quanto for razoavelmente praticável. A NOTIFICAÇÃO deverá incluir, no mínimo, justificativas técnicas e impactos no recebimento, entrega ou retirada do GÁS, conforme o caso, bem como a previsão de prazo para execução da manutenção e expectativa de normalização da condição operacional.

10.4.1 Para cada DIA em que a CONCESSIONÁRIA não entregar integralmente quantidades de GÁS em decorrência de uma PARADA NÃO-PROGRAMADA cujo fato gerador não seja qualquer dos eventos listados no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira abaixo, a obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida proporcionalmente aos DIAS da PARADA NÃO-PROGRAMADA.

10.5 Durante os períodos de PARADA NÃO-PROGRAMADA do USUÁRIO, será devido o pagamento da CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL sobre as quantidades de GÁS não retiradas pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 Será caracterizada FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos:

- (i) Falta de disponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO que importem na entrega de quantidades de GÁS inferiores à QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA;

(ii) Descumprimento de qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no Anexo I e nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO;

(iii) A entrega de GÁS DESCONFORME, considerando as condições indicadas no Anexo I, no PONTO DE ENTREGA, decorrente de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, salvo se aceito pelo USUÁRIO.

11.1.1 Não será caracterizada qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em caso de aceitação do GÁS DESCONFORME pelo USUÁRIO.

11.1.2 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, além da incidência da penalidade prevista no item 11.4 abaixo, a obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida proporcionalmente aos DIAS de ocorrência de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de:

(i) Caso Fortuito ou Força Maior;

(ii) PARADA PROGRAMADA da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Falha, exclusivamente imputável ao USUÁRIO, no cumprimento das obrigações relativas à programação, descritas neste CONTRATO, ou na disponibilização, no PONTO DE RECEPÇÃO, da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA;

(iv) Restrição nos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO decorrentes da ocorrência de desequilíbrios nas injeções e retiradas de GÁS do USUÁRIO no decorrer do mês, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

- (v) Situações iminentes e comprovadas de risco, que possam ameaçar a integridade ou a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de pessoas, ou do meio ambiente, justificando a redução ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (vi) Exigências de autoridades governamentais que afetem a continuidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (vii) Disponibilização pelo USUÁRIO de GÁS DESCONFORME, considerando as condições constantes do Anexo I deste CONTRATO;
- (viii) Obstrução injustificada, pelo USUÁRIO, do acesso à EMRP-PE ou a outras instalações de serviço no PONTO DE ENTREGA, acarretando redução ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ix) Identificação, pelo TRANSPORTADOR, de qualquer situação de risco à rede de transporte que possa gerar riscos ou impactos diretos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme comunicada à CONCESSIONÁRIA;
- (x) Qualquer interrupção de fornecimento por parte do supridor/COMERCIALIZADOR do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO;
- (xi) Qualquer interrupção do transporte por parte do TRANSPORTADOR do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO; e
- (xii) Qualquer outra situação que decorra comprovadamente de culpa exclusiva do USUÁRIO.

11.3 Para fins dos itens (iv) e (ix) do item 11.2 acima, serão consideradas situações iminentes e comprovadas de risco, sem prejuízo de outras devidamente justificadas pela CONCESSIONÁRIA: (a) odoração do GÁS abaixo dos limites de segurança; (b) vazamento nas instalações internas; (c) vazamento no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; (d) falta de GÁS devido

a deficiência de suprimento; ou (e) retirada de GÁS pelo USUÁRIO em vazão que supere a VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA indicada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

11.4 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a uma penalidade equivalente a 30% (trintapor cento) do produto do valor unitário resultante da aplicação da TUSD resultante do volume correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, pelas QUANTIDADES FALTANTES, conforme o caso, em função da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

11.5 Em caso de entrega de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper imediatamente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o USUÁRIO responsável por todos os danos decorrentes do GÁS DESCONFORME disponibilizado.

11.6 A penalidade por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista no item 11.4, acima, é a única indenização aplicável à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DASDEMAIS PENALIDADESAPLICÁVEIS

12.1 Do desvio de Programação

12.1.1 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja superior à QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a tolerância de variação de 5% (cinco por cento), será aplicável penalidade por desvio de programação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PVE_{MA} = [QDA_j - (1,05 \times CDP_j PE)] \times 0,30 \times T$$

ONDE:

PVEMA – é o valor diário da penalidade por retirada de QUANTIDADE DE GÁS superior à QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA no PONTO DE ENTREGA, considerando a tolerância de variação, expresso em reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais;

j – é cada um dos DIAS de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no período de apuração de cobrança considerado;

QDAj – é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA, no PONTO DE ENTREGA, expressa em metros cúbicos, no DIA “j”, conforme previsto na Cláusula Nona;

QDPjPE – é a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA, no DIA “j”; no respectivo PONTO DE ENTREGA, expressa em metros cúbicos;

T – é o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³(reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança.

12.1.2 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso, em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja inferior à QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a tolerância de variação de 5% (cinco por cento), será aplicável penalidade por desvio de programação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PVE_{ME} = [(0,95 \times QDP_{jPE}) - QDA_j] \times 0,30 \times T$$

ONDE:

PVEME – é o valor diário da penalidade por retirada de QUANTIDADE DE GÁS inferior à QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA no PONTO DE ENTREGA, de acordo com a tolerância de variação, expresso em reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais;

j – é cada um dos DIAS de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no período de apuração de cobrança considerado;

QDA_j – é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA, no PONTO DE ENTREGA, expressa em metros cúbicos, no DIA “ j ”;

CDP_{jPE} – é a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, no DIA “ j ”, no PONTO DE ENTREGA, expressa em metros cúbicos;

T – é o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança.

12.2 Do GÁS DESCONFORME

12.2.1 Caso sejam apurados DANOS POR GÁS DESCONFORME causados pelo USUÁRIO, desde que devidamente comprovado, por intermédio do TRANSPORTADOR, será aplicável ao USUÁRIO penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar caso os DANOS POR GÁS DESCONFORME sejam superiores ao montante da penalidade:

$$P_{GNC} = 0,1 \times \sum_{j=1}^n (QDA_j \times T), \text{ onde:}$$

PGNC: Penalidade aplicável ao USUÁRIO por entrega de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO;

QDA $_j$: é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA de GÁS DESCONFORME em determinado DIA;

T: é o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança.

n: corresponde ao número de DIAS com ocorrência de GÁS DESCONFORME.

12.2.1.1 À opção da CONCESSIONÁRIA, o USUÁRIO se obriga a (i) pagar valores decorrentes de DANOS POR GÁS DESCONFORME diretamente a qualquer terceiro que faça uma

demanda por indenização à CONCESSIONÁRIA; e (ii) cooperar de boa-fé com a CONCESSIONÁRIA para o fornecimento de informações que possam ser relevantes para determinação do mérito (ou não) de tal demanda de terceiro.

12.2.2 Caso sejam apurados danos diretos por GÁS DESCONFORME causados pela CONCESSIONÁRIA, será aplicável à CONCESSIONÁRIA penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GNC} = 0,1 \times \sum_{j=1}^n (QDA_j \times T), \text{ onde:}$$

PGNC: Penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA por entrega de GÁS DESCONFORME no PONTO DE ENTREGA;

QDA_j: é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA de GÁS DESCONFORME em determinado DIA;

T: é o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança.

n: corresponde ao número de DIAS com ocorrência de GÁS DESCONFORME.

12.3 As penalidades previstas neste CONTRATO incidirão de forma cumulativa.

12.4 O pagamento das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado na data de vencimento dos documentos de cobrança referentes ao período de apuração de cobrança em questão, de acordo com a Cláusula Sexta. Na hipótese de não pagamento no prazo estipulado, o USUÁRIO estará sujeito aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis aos documentos de cobrança pagos em atraso, conforme previstos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

13.1 Responsabilidade do USUÁRIO

13.1.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, o USUÁRIO deverá defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a CONCESSIONÁRIA e seus REPRESENTANTES, contra:

- (i) DANOS POR GÁS DESCONFORME;
- (ii) Todos e quaisquer danos diretos que comprovadamente venham a ser causados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo COMERCIALIZADOR ou TRANSPORTADOR que tenham sido contratados pelo USUÁRIO para entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO;
- (iii) Todos e quaisquer outros danos, perdas, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza incorridos pela CONCESSIONÁRIA como decorrência da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO; e/ou
- (iv) Todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (incluindo outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou usuários dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO), bem como reivindicações em relação à titularidade do GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, que sejam decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

13.1.2 Caso o PONTO DE RECEPÇÃO onde foi identificada a disponibilização de GÁS DESCONFORME seja compartilhado entre o USUÁRIO e um terceiro, ou entre o USUÁRIO e CONCESSIONÁRIA, e desde que a CONCESSIONÁRIA não disponha de evidência conclusiva quanto à parte responsável pelo referido GÁS DESCONFORME, o USUÁRIO responderá pelos DANOS POR GÁS DESCONFORME de forma proporcional às quantidades diárias disponibilizadas (em relação ao total das quantidades de GÁS injetadas naquele mesmo PONTO DE RECEPÇÃO), considerando todo o período em que perdurar a injeção de GÁS DESCONFORME.

13.2 Limitações ao Dever de Indenizar

13.2.1 Excetuados os DANOS POR GÁS DESCONFORME, nenhuma PARTE será responsabilizada, no âmbito deste CONTRATO, em qualquer hipótese, por quaisquer danos

indiretos, lucros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais. O dever do USUÁRIO de indenizar a CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, está limitado ao valor total do CONTRATO.

13.2.2 A CONCESSIONÁRIA não será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pelo USUÁRIO como consequência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) retirada, pelo USUÁRIO, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS diferente das CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS em um determinado DIA; (ii) redução e/ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em virtude de qualquer dos eventos excludentes de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO conforme previsto na Cláusula Décima Primeira; e/ou (iii) aceitação, pelo USUÁRIO, de GÁS DESCONFORME.

13.2.3 Conforme itens 11.6 e 12.3 deste CONTRATO, as penalidades por FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prevista na Cláusula Décima Primeirae por danos por GÁS DESCONFORME prevista na Cláusula Décima Segunda são as únicas indenizações aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. Nenhuma outra indenização será devida pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que as perdas e danos incorridas pelo USUÁRIO tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RETORNO AO MERCADO CATIVO

14.1 Observadas as regras e prazos estabelecidos pela regulação vigente, o USUÁRIO poderá celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO no MERCADO CATIVO para o fornecimento de gás pela CONCESSIONÁRIA no mesmo PONTO DE ENTREGA, de acordo com a legislação aplicável, de forma que este CONTRATO e o CONTRATO DE FORNECIMENTO tenham vigência simultânea (“USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE”). Da mesma forma, o USUÁRIO poderá solicitar o retorno ao MERCADO CATIVO, mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 6 (seis) meses, desde que (i) haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) o respectivo volume não onere os custos de GÁS do MERCADO CATIVO.

14.2 Caso o USUÁRIO deseje retornar ao MERCADO CATIVO, total ou parcialmente, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 14.1 acima e

formalizar CONTRATO DE FORNECIMENTO com a CONCESSIONÁRIA, informando quais as quantidades de gás serão objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

14.3 Quando recebida a comunicação de intenção de retorno ao MERCADO CATIVO, a CONCESSIONÁRIA verificará a viabilidade técnica e econômica para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO, incluindo a disponibilidade de gás para o fornecimento, devendo enviar NOTIFICAÇÃO de resposta ao USUÁRIO em até 30 (trinta) DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO, informando, caso aplicável, a data em que será possível o início do fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO. Após o recebimento pelo USUÁRIO da NOTIFICAÇÃO enviada pela CONCESSIONÁRIA, o mesmo não poderá desistir mais da nova contratação do GÁS, tendo em vista que a CONCESSIONÁRIA já terá iniciado seu processo de contratação do GÁS junto ao seu supridor.

14.4 Uma vez confirmada a possibilidade de migração do USUÁRIO para o MERCADO CATIVO e a data prevista de início de fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, o USUÁRIO deverá respeitar o novo prazo mínimo contratual, conforme previsto na cláusula 14.8.

14.5 Caso o USUÁRIO tenha optado por retornar parcialmente ao MERCADO CATIVO, mantendo em vigor este CONTRATO mas passando a adquirir parte das quantidades de gás de que necessita através de CONTRATO DE FORNECIMENTO, as PARTES deverão celebrar termo aditivo a este CONTRATO para a correspondente redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA no limite das quantidades de gás que passarão a ser fornecidas ao USUÁRIO através do CONTRATO DE FORNECIMENTO, observados os termos da legislação aplicável.

14.6 Na hipótese de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, as quantidades de gás objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO serão sempre consideradas consumidas prioritariamente em relação às quantidades de GÁS objeto do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO sob este CONTRATO, conforme regras de alocação da Cláusula Nona.

14.7 Caso o USUÁRIO tenha optado por retornar totalmente ao MERCADO CATIVO, passando a adquirir a totalidade das quantidades de gás de que necessita através de CONTRATO DE FORNECIMENTO, este CONTRATO deverá ser considerado resolvido de pleno direito na data informada para início do fornecimento do gás no MERCADO CATIVO.

14.8 O CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da migração do USUÁRIO, total ou parcial, para o MERCADO CATIVO deverá ter um prazo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

15.1 Configura-se como inadimplemento do USUÁRIO o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediada no período de 5 (cinco) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO da CONCESSIONÁRIA requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.

15.1.1 Caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins deste CONTRATO (“INADIMPLEMENTO FINANCEIRO”).

15.1.2 Uma vez configurado um INADIMPLEMENTO FINANCEIRO do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar uma ou mais das medidas abaixo:

- (i) Interromper, total ou parcialmente, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, na forma prevista na regulação vigente, sendo mantida, durante o período de interrupção, a obrigação de pagamento, pelo USUÁRIO, do ENCARGO DE CAPACIDADE;
- (ii) Executar a GARANTIA apresentada pelo USUÁRIO, conforme o caso, nos termos da Cláusula Décima Sexta, até o valor total do montante devido pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Caso a apresentação de GARANTIA tenha sido dispensada pela CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, exigir do USUÁRIO a apresentação de uma GARANTIA, nos termos da Cláusula Décima Sexta; ou
- (iv) Declarar resolvido o CONTRATO, observados os termos do item 15 e seus subitens, abaixo.

15.2 Caso, durante 30 (trinta) DIAS consecutivos, o USUÁRIO retire GÁS em quantidade superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, mediante envio de NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, com antecedência de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

15.3 Configura-se como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer de suas obrigações materiais previstas neste CONTRATO, que não tenha sido remediado no período de 15 (quinze) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO requerendo o integral restabelecimento do cumprimento da respectiva obrigação.

15.4 O CONTRATO poderá ser rescindido pelo USUÁRIO mediante NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sujeito ao pagamento da multa compensatória abaixo descrita.

$$MC = TUSD_M \times 90\% \times CDC \times N \times \left[1 - \frac{(QDA_p + CPNM_p)}{(90\% \times CDC \times N)} \right], \text{ onde:}$$

MC = Multa Compensatória, em R\$;

$TUSD_M$ = corresponde a TUSD do mês de rescisão do CONTRATO, em R\$/m³, aplicada à CDC multiplicada pelo número de dias do referido mês;

CDC = corresponde a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

N = corresponde ao número de dias de vigência do CONTRATO;

QDA_p = corresponde ao somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA no período compreendido entre a data de INÍCIO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e o dia de rescisão do CONTRATO;

$CPNM_p$ = corresponde à capacidade paga e não movimentada no período compreendido entre a data de INÍCIO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e o dia de rescisão do CONTRATO.

15.4.1 Caso o término do CONTRATO decorra do retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO, a NOTIFICAÇÃO deverá ser enviada nos termos do item acima, sendo certo que o retorno do USUÁRIO ao MERCADO CATIVO se dará desde que haja disponibilidade de gás e transporte contratados pela CONCESSIONÁRIA e, desde que o respectivo volume não prejudique a CONCESSIONÁRIA ou os demais consumidores cativos, sendo necessário observar o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente CONTRATO.

15.5 A CONCESSIONÁRIA poderá declarar resolvido este CONTRATO, mediante envio de simples NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização ou reclamação, em qualquer dos seguintes casos:

- (i) INADIMPLEMENTO FINANCEIRO do USUÁRIO, que se estenda por um período superior a 60 (sessenta) DIAS de sua caracterização;
- (ii) Perda de qualquer autorização ou licença emitida em nome do USUÁRIO por autoridade governamental, necessária para a operação das suas instalações e/ou para a celebração deste CONTRATO;
- (iii) Descumprimento, pelo USUÁRIO, de qualquer obrigação perante qualquer autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a AGENERSA e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), assim como de qualquer disposição da legislação aplicável na execução do objeto deste CONTRATO;
- (iv) Descumprimento, pelo USUÁRIO de qualquer outra obrigação material do CONTRATO, por prazo superior a 30 (trinta) DIAS;
- (v) Ocorrência reiterada de retirada de GÁS de titularidade da CONCESSIONÁRIA, pelo USUÁRIO, que supere 30% (trinta por cento) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, durante 60 (sessenta) DIAS consecutivos ou 90 (noventa) DIAS não consecutivos durante qualquer período de 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO;
- (vi) Dissolução, liquidação, ou decretação de falência do USUÁRIO;

(vii) Pedido de recuperação judicial, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização de dívidas ou societária pelo USUÁRIO que, no entendimento da CONCESSIONÁRIA, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, salvo na medida em que o USUÁRIO apresente GARANTIA, ou reforço de GARANTIA, de forma satisfatória e aceitável à CONCESSIONÁRIA.

15.5.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO em alguma das hipóteses descritas no item acima, o USUÁRIO estará obrigado a pagar à CONCESSIONÁRIA, além dos valores devidos e não pagos pelo USUÁRIO até a data da resolução, uma indenização no valor correspondente ao valor remanescente do CONTRATO, calculado pelo produto de (i) o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), correspondente à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada por 30 (trinta) DIAS, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, vigente no respectivo período de apuração de cobrança, (ii) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, e (iii) número de DIAS remanescentes do CONTRATO considerando o prazo de vigência do CONTRATO previsto na Cláusula Quintadeste CONTRATO.

15.6 O USUÁRIO poderá declarar resolvido este CONTRATO, mediante envio de simples NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, sem que caiba àquela qualquer direito a indenização ou reclamação, em qualquer dos seguintes casos:

(i) Perda de qualquer autorização ou licença emitida em nome da CONCESSIONÁRIA por autoridade governamental, necessária para a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvado o caso de assunção dos serviços de distribuição de gás canalizado por outra concessionária ou outra forma de continuidade na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado ao USUÁRIO, quando deverá ser formalizado um aditivo a este CONTRATO pelas PARTES para, se aplicável, refletir a subrogação de novo distribuidor de gás canalizado na área do PONTO DE ENTREGA;

(ii) Dissolução, liquidação ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, de forma que a CONCESSIONÁRIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DE GÁS inferior a 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses.

15.6.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO em alguma das hipóteses descritas no item acima, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a pagar ao USUÁRIO, além dos valores devidos e não pagos pela CONCESSIONÁRIA até a data da resolução, uma indenização no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado pelo produto de (i) o valor unitário resultante da aplicação da TUSD, correspondente à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada por 30 (trinta) DIAS, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), vigente no respectivo período de apuração de cobrança, (ii) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, e (iii) período remanescente do CONTRATO.

15.7 Sem prejuízo das demais hipóteses de resolução descritas nesta Cláusula, este CONTRATO também poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, sem responsabilidade alguma perante a outra PARTE, em caso de impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de evento comprovado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme definido na Cláusula Vigésima, por um período continuado superior a 12 (doze) meses.

15.8 Uma vez resolvido o CONTRATO por qualquer motivo, inclusive por advento do seu termo, o USUÁRIO deverá interromper a retirada de GÁS até a efetiva data de término, sob pena de ficar sujeito ao pagamento do valor equivalente à penalidade por retirada de gás de titularidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12, sobre todas as quantidades de gás retiradas após o encerramento do CONTRATO, sem prejuízo da interrupção do fornecimento de gás pela CONCESSIONÁRIA e restituição de eventuais penalidades e encargos sofridos pela CONCESSIONÁRIA em razão da retirada de volume não contratado.

15.9 Fica expressamente estipulado que o valor da indenização prevista nos itens 15.5.1 e 15.6.1, acima, representa a totalidade da indenização exigível pelas PARTES nos casos de

resolução ali tratados, ainda que maior seja o montante de eventuais perdas, danos ou prejuízos suportados pela PARTE que não tenha dado causa à resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA

16.1 Com a finalidade de assegurar o recebimento dos pagamentos correspondentes a quaisquer documentos de cobrança, a CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de exigir do USUÁRIO apresentação à CONCESSIONÁRIA, como CONDIÇÃO PRECEDENTE ao INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, uma garantia de pagamento, se aplicável, conforme estabelecido na alínea ii do item 4.1 deste CONTRATO, no valor correspondente ao produto de 60 (sessenta) vezes a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA pelo valor unitário resultante da aplicação da TUSD, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, expressa em R\$/m³ conforme fórmula abaixo :

$$VG = 60 \times CDC \times T, \text{ onde:}$$

VG: Valor da garantia em reais;

CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

T: Correspondente à TUSD unitária mensal, calculada a partir do produto da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA pelo período de 30 (trinta) DIAS.

16.1.1 A garantia solicitada deverá estar vigente durante todo o período de vigência contratual, precipuamente no PERÍODO DE FATURAMENTO, e deverá ser apresentada observada as seguintes modalidades:

(i) Depósito de recursos em conta bancária mantida pelas PARTES aberta em favor da CONCESSIONÁRIA, junto instituição financeira de primeira linha e em termos e condições aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Caução em dinheiro, depositada em conta corrente da CONCESSIONÁRIA, que poderá ser utilizada a qualquer tempo para sanar um INADIMPLEMENTO FINANCEIRO do USUÁRIO ou para pagamento dos valores previstos no item 14.4.1, devendo o saldo da caução não utilizado ser devolvido ao USUÁRIO ao fim da vigência do CONTRATO;

(iii) Fiança Bancária, irrevogável e executável ao primeiro pedido, tendo como beneficiária a CONCESSIONÁRIA, emitida por instituição financeira de primeira linha e em termos aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA; ou

(iv) Seguro Garantia.

16.2 Fiança Bancária.

16.2.1 A GARANTIA prestada na forma de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN (“INSTITUIÇÃO FINANCEIRA”).

16.2.2 A Fiança Bancária deve prever expressamente:

(i) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

(ii) Renúncia expressa do fiador aos benefícios dos artigos 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil (Lei nº 10.046/2002, de 10/01/2002) e ao artigo 794, caput e §1º, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

(iii) Vigência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, devendo ser renovada com antecedência mínima de 60 (sessenta) DIAS de seu vencimento, sob pena de ficar a CONCESSIONÁRIA autorizada a executar imediatamente a referida Fiança Bancária, retendo os recursos assim sacados em GARANTIA;

(iv) Prazo de 90 (noventa) DIAS, contados do término da vigência deste CONTRATO, para apuração de eventual inadimplemento do USUÁRIO ocorrido durante a vigência deste CONTRATO e para a comunicação do inadimplemento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os prazos prescricionais pertinentes;

(v) Cláusula que contenha previsão no sentido de que a Carta de Fiança Bancária constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); e

(vi) Cláusula por meio da qual o fiador reconheça que as obrigações por ele afiançadas na Carta de Fiança são líquidas e certas, nos termos do Artigo 821 do Código Civil Brasileiro.

16.3 Seguro Garantia.

16.3.1 A GARANTIA prestada na forma de Seguro Garantia deverá ter a apólice emitida por instituição financeira autorizada pela SUSEP a operar no mercado de seguros, que não esteja em regime de Gestão Tributária, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade suspensiva imposta pela SUSEP, observadas as orientações da Circular SUSEP 662/2022 (“SEGURADORA”).

16.3.2 O Seguro Garantia deve prever expressamente:

(i) Vigência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, devendo ser renovado com antecedência mínima de 60 (sessenta) DIAS de seu vencimento, sob pena de ficar a CONCESSIONÁRIA autorizada a executar imediatamente o referido Seguro Garantia, retendo os recursos assim sacados em GARANTIA;

(ii) Prazo de 90 (noventa) DIAS, contados do término da vigência deste CONTRATO, para apuração de eventual inadimplemento do USUÁRIO ocorrido durante a vigência deste CONTRATO e para a comunicação do inadimplemento à SEGURADORA, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.3.3 O USUÁRIO deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos originais do(s) Certificado(s) ou Apólice(s) de Seguro Garantia contendo os dados essenciais, como seguradoras, prazo, duração, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

16.3.4 O valor garantido pelo Seguro Garantia poderá ser reduzido gradualmente, a partir da data de início devigência deste CONTRATO, e ao longo do prazo de execução contratual, conforme ocorra a execução do contrato, desde que apresentado novo Seguro Garantia, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, em substituição ao Seguro Garantia vigente.

16.4 Demais Modalidades de Garantia.

16.4.1 As demais modalidades de GARANTIA deverão permanecer válidas continuamente por todo o prazo do CONTRATO.

16.5 Ocorrendo um INADIMPLEMENTO FINANCEIRO do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA, no todo ou em parte, mediante envio de NOTIFICAÇÃO ao USUÁRIO, para pagamento dos valores devidos e inadimplidos ou para assegurar o pagamento dos valores garantidos no âmbito do CONTRATO, sem prejuízo do exercício dos outros direitos previstos neste CONTRATO.

16.6 Nos casos em que a conexão do USUÁRIO exigir investimentos na expansão de redes e a rescisão ou inadimplemento contratual puder comprometer a recuperação destes investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, será possível, mediante aprovação específica da AGENERSA, ser exigida garantia financeira do USUÁRIO, pelo tempo necessário à amortização dos investimentos, limitado ao período da vigência do CONTRATO, nos termos da regulação vigente.

16.7 A CONCESSIONÁRIA poderá dispensar, a seu exclusivo critério, a apresentação da GARANTIA pelo USUÁRIO. Nesta hipótese, caso seja configurado INADIMPLEMENTO FINANCEIRO do USUÁRIO ou o evento descrito no item 15.4 (vii), a CONCESSIONÁRIA poderá exigir prontamente a apresentação de GARANTIA pelo USUÁRIO, sob pena de suspensão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos do item 15.1.2 da Cláusula Décima Quinta, até que esta seja apresentada.

16.8 Ficam resguardadas à CONCESSIONÁRIA quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição financeira ou SEGURADORA emissora da GARANTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIAS

17.1. O USUÁRIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer situação de emergência ou que possa representar risco ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO através dos contatos indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, imediatamente após ter tomado conhecimento do evento. A CONCESSIONÁRIA prontamente analisará a necessidade e, em caso afirmativo, acionará os procedimentos de emergência aplicáveis à situação, conforme previsto em seu plano de resposta à emergências, devendo o USUÁRIO atender a quaisquer determinações da CONCESSIONÁRIA com relação à contenção de tal situação.

17.2. Em qualquer caso de situação de emergência, a interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO independará de comunicação prévia ao USUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, não se caracterizando a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Ajustam as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, assegurando que não atuarão em concorrência antiética ou desleal.

18.2 Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

18.2.1 Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu GRUPO (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13. Para os efeitos desta Cláusula, GRUPO significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras,

controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

18.2.2 Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu GRUPO (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

18.2.3 Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu GRUPO (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do GRUPO da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do GRUPO da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

18.2.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos no presente Contrato ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta Cláusula.

18.2.5 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às leis anticorrupção.

18.3 Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações estabelecidas no presente Contrato; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos

da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

18.4 Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela PARTE infratora.

18.5 Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE para a PARTE notificante.

18.6 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o USUÁRIO declara e garante que tem conhecimento das regras de conduta e respectivos códigos da CONCESSIONÁRIA, disponíveis em www.naturgy.com.br comprometendo-se a observá-los integralmente ao longo de toda a vigência do CONTRATO, e garante, ainda, que cumprirá e fará cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste CONTRATO.

18.7 Caso quaisquer das PARTES comprovadamente descumpram as regras e declarações anteriormente mencionadas, acarretará na rescisão antecipada e imotivada do presente CONTRATO, obrigando-se a PARTE infratora a arcar com todos os prejuízos gerados a outra PARTE, no que tange a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, desde que devidamente comprovados, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação da lei supra. Neste caso, uma PARTE deverá informar imediatamente, por escrito, à outra PARTE, detalhes de qualquer violação de obrigações de anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Caso seja devidamente comprovada a violação da lei por parte da alta gestão de uma PARTE ou a não observância intencional das regras do programa de integridade, este CONTRATO poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

- (i) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes;
- (ii) Todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do CONTRATO e a execução de suas obrigações foram obtidas ou serão obtidas conforme estabelecido na Cláusula Quarta (Condições Precedentes);
- (iii) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida; e
- (iv) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR o eventos cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Entende-se necessário para ser considerado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que evento ou circunstância reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (i) A ocorrência do evento se dê e permaneça fora do controle da PARTE afetada;

(ii) A PARTE afetada, seus contratados, subcontratados, fornecedores, prepostos, representantes ou consumidores, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento;

(iii) A atuação da PARTE afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para prevenir, impedir ou atenuar a ocorrência do evento e/ou suas consequências; e

(iv) A ocorrência do evento afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

20.2 Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, consideram-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

(i) Ato de atentado público ou terrorista, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, revolução, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio ou greve que afete ambas as PARTES;

(ii) Tentativa de furto de combustível e/ou GÁS, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo, de invasões ou ocupação posterior das faixas de duto, de destruição acidental de instalações da PARTE afetada, ainda que parcial, desde que sem culpa desta;

(iii) Cataclismos, terremotos, tornados, incêndios, explosões e eventos meteorológicos excepcionais;

(iv) Mudança de leique afete de forma substancial e adversa o objeto do CONTRATO ou a PARTE afetada;

(v) Qualquer evento ou situação que afete, comprovadamente, o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que tal evento ou situação possa ser caracterizado como FORÇA MAIOR; ou

(vi) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos de uma PARTE;

(vii) Evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ocorrido no âmbito do TRANSPORTADOR.

20.3 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(i) Greve (exceto as nacionais) ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PARTE afetada;

(ii) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado do gás natural, energia elétrica ou outro no qual o USUÁRIO atue;

(iii) Crise econômico-financeira ou dificuldade econômica que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações pela PARTE afetada;

(iv) Condições climáticas normais e condições geológicas, geofísicas e geográficas predominantes na área de execução dos serviços;

(v) Qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE afetada, seus contratados, subcontratados, fornecedores e usuários, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se decorrente diretamente da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e

(vi) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE afetada neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.4 Nenhum evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro.

20.5 Na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE afetada deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) Enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE informando da ocorrência do evento, tão logo seja possível;
- (ii) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento de forma compatível com as práticas da indústria, visando a possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;
- (iii) Manter a outra PARTE informada a respeito de seu plano de ação para lidar com o evento e das medidas tomadas de acordo com o item (ii), acima;
- (iv) Prontamente avisar à outra PARTE acerca da cessação do evento e de suas consequências;
- (v) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;
- (vi) Complementar posteriormente a informação de que trata o item (i), acima, com a documentação comprobatória da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como evidências de seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE afetada.

20.5.1 Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 20.5 (i) acima seja enviada em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da ocorrência do evento pela PARTE afetada, a

suspensão das obrigações das PARTES em decorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado. Caso a NOTIFICAÇÃO seja enviada após 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da ocorrência do evento pela PARTE afetada, a suspensão das obrigações das PARTES se dará a partir da data de recebimento da NOTIFICAÇÃO pela outra PARTE.

20.6 O descumprimento ou atraso no cumprimento por qualquer das PARTES de quaisquer de suas obrigações nos termos do presente CONTRATO não ensejará qualquer responsabilização ou caracterizará o inadimplemento desta PARTE se, e na medida em que, o descumprimento ou atraso decorra de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.7 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação da AGENERSA.

20.7.1 O cálculo da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá seguir a metodologia prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para fins de apuração dos compromissos de ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA de determinado MÊS em que tenha sido iniciado o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– NOTIFICAÇÕES

21.1 A CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO receberão NOTIFICAÇÕES no âmbito deste CONTRATO nos endereços indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

21.2 Em caso de emergências, os contatos específicos para recebimento de NOTIFICAÇÕES do USUÁRIO e da CONCESSIONÁRIA serão aqueles indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

21.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio ou destinatário mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

21.4 As NOTIFICAÇÕES exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO, poderão ser enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento), por meio de correio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro meio detalhado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou que venha a ser acordado por escrito pelas PARTES, desde que se possa comprovar o seu recebimento.

21.5 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As PARTES concordam que, em relação aos dados pessoais de cada uma das PARTES, cumprirão integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”).

22.2. Na eventual necessidade de se realizarem atividades de tratamento de dados pessoais em razão do presente CONTRATO, conforme definição da lei, ambas as PARTES deverão adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se, tão logo entrem em vigor, os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a LGPD, sem prejuízo das disposições relativas ao sigilo, conforme previstas neste CONTRATO.

22.3. As PARTES deverão abster-se de compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas, empregados ou prestadores de serviços para finalidades não relacionados ao presente CONTRATO. O tratamento de dados pessoais ocorrerá apenas e tão somente pelo tempo estritamente necessário à execução do presente CONTRATO, apenas por meio de sistemas, colaboradores e prestadores de serviços das PARTES que efetivamente tenham necessidade realizar o tratamento.

22.4. As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que seus REPRESENTANTES fizerem dos dados pessoais tratados no âmbito do presente CONTRATO, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento desses dados.

22.5. As PARTES se comprometem, ainda, a observar e respeitar a LGPD não apenas em relação às atividades de tratamento de dados pessoais, mas também em relação a todas as demais obrigações estabelecidas pela referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

23.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações, e adicionalmente por 2 (dois) anos após o término do mesmo, a manter sob sigilo as informações relativas ao presente CONTRATO e/ou às PARTES que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou tenham sido obtidas em razão deste.

23.2. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

23.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, mediante notificação:

- (i) Na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- (ii) Em qualquer hipótese, na responsabilização por perdas e danos;
- (iii) Adoção de medidas judiciais e sanções administrativas cabíveis.

23.4. As PARTES somente poderão divulgar as informações confidenciais, sem que isso configure inadimplemento contratual, quando:

- (i) Tenha sido disponibilizada à AGENERSA;
- (ii) Tenha havido prévia e expressa anuência por escrito da outra PARTE quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) Decorrer de determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência em prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS à

outra PARTE para permitir que a outra PARTE tome todas as medidas legais que possam estar disponíveis para limitar o escopo ou as consequências de tal divulgação.

23.5. Sem prejuízo do disposto no item 23.1, sempre que qualquer PARTE for divulgar uma informação relativa ao CONTRATO, conforme previsto no item 23.4 (iv), deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE (ou imediatamente após o compartilhamento, quando não for possível a divulgação prévia mesmo após a PARTE ter envidado esforços comercialmente razoáveis para fazê-lo), indicando a informação a ser divulgada e seu destinatário.

23.6. Cada PARTE terá o direito de divulgar informações confidenciais, sem o prévio consentimento da outra PARTE, para:

(i) Diretores e empregados de cada PARTE, bem como suas AFILIADAS e as pessoas (inclusive assessores técnicos, jurídicos e financeiros) profissionalmente contratadas por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS, desde que (i) as pessoas mencionadas tenham se comprometido a manter a confidencialidade de tais informações ou ela resulte de dever legal, e (ii) as informações divulgadas sejam necessárias para a realização das atividades relacionadas a este CONTRATO; e/ou

(ii) Instituição de crédito ou instituição financeira, em função do financiamento das operações pela PARTE divulgadora, tão somente na medida em que for necessário para a obtenção e manutenção de financiamento, uma vez que tal instituição de crédito ou instituição financeira esteja submetida às obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA– LEI DE REGÊNCIA E FORO

24.1 O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 As PARTES deverão envidar esforços para tentar dirimir amigavelmente quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este CONTRATO ou a ele relacionados, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão (“CONTROVÉRSIA”). Em caso de CONTROVÉRSIA, a PARTE interessada na sua resolução deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE descrevendo a CONTROVÉRSIA, com o propósito de manterem negociações

amigáveis e de boa-fé, a fim de resolverem a CONTROVÉRSIA no prazo de 15 (quinze) DIAS a contar do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

24.3 Sem que o prazo de negociação acima impeça a tomada de medidas cabíveis, caso as PARTES não cheguem a um acordo, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir quaisquer CONTROVÉRSIAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os termos e condições do CONTRATO obrigarão irrevogável e irretratavelmente as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

25.2 Não obstante qualquer disposição em contrário, as PARTES se comprometem a observar as disposições legais aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Estado do Rio de Janeiro, as Deliberações da AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020 (ou quaisquer outras que vierem a substituí-la), bem como normas supervenientes da AGENERSA, sendo que eventuais alterações ao CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou às Deliberações aqui referidas serão incorporadas automaticamente a este CONTRATO, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

25.3 Ressalvado o disposto no item acima, qualquer modificação no CONTRATO acordada entre as PARTES deverá ser formalizada mediante aditivo contratual.

25.4 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com a legislação aplicável durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO, desde que nos limites da legislação aplicável. O CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca o tivesse integrado e as disposições remanescentes no CONTRATO permanecerão em pleno vigor e eficazes e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

25.5 As disposições constantes deste CONTRATO poderão ser revistas sempre que houver qualquer alteração imposta por legislação ou norma regulatória que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO não significará renúncia, alteração ou novação das disposições ora pactuadas. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou novação a um direito previsto no CONTRATO só será considerada válida se manifestada mediante a celebração de aditivos contratual entre as PARTES.

25.7 O USUÁRIO não poderá ceder, no todo ou em parte, sua CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

25.8 O presente CONTRATO é formado por estas CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e pelo Anexo I (Condições de Referência do Gás, Aspectos da Medição e da Qualidade e Condições de Fornecimento do Gás). Estas CONDIÇÕES GERAIS, as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e seus anexos formam um único documento e devem ser interpretados e aplicados como um único instrumento.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas Partes, utilizando o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

[Local], [Data]

[COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG / CEG RIO S.A.]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[RAZÃO SOCIAL DO USUÁRIO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (“CONDIÇÕES ESPECÍFICAS”)

O presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do Segmento Industrial - CUSD INDUSTRIAL nº [=] é formado por estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, pelas CONDIÇÕES GERAIS e pelos ANEXO I (Das Condições de Referência do Gás, Aspectos da Medição e da Qualidade e Condições de Entrega do Gás) e ANEXO II (Requisitos Preliminares para a Comprovação da Condição de Consumidor Livre). Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, as CONDIÇÕES GERAIS e seus Anexos formam um único documento e devem ser interpretados e aplicados como um único instrumento.

I. DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

[Para clientes novos:] A data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será informada pela CONCESSIONÁRIA mediante o envio de NOTIFICAÇÃO com esta finalidade.

[Para clientes existentes:] [data prevista]¹[, sujeito às condições precedentes adicionais àquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato e as descritas ao final deste Anexo]]² A data informada será validada pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO somente ocorrerá após a disponibilização de todas as informações indicadas nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, visto que as mesmas são essenciais para a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

II. PRAZO DE VIGÊNCIA

¹ [Nota à minuta: a ser considerada aquela definida na manifestação de intenção de migração para o Mercado Livre]

²[Nota à minuta: trecho a ser incluído apenas se houver condições precedentes adicionais, que devem ser descritas na Seção XI]

O prazo de vigência será regido pelas regras fixadas na Cláusula Quinta das Condições Gerais deste Contrato.

III. CAPACIDADE CONTRATADA

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA m³/DIA = [preencher]

CAPACIDADE ANUAL CONTRATADA m³/ANO = [preencher]

IV. TUSD

Correspondente a margem de distribuição prevista pela regulação em vigor para o AGENTE LIVRE ou PARCIALMENTE LIVRE no segmento de consumo industrial, nos termos do § 1º do Artigo 13 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, ou outra Deliberação desta AGENERSA que venha a substituí-la.

V. PONTO DE ENTREGA (PE)

Pontos de Entrega	Coordenada X	Coordenada Y	City-gate(s) relacionado(s) ao abastecimento do Ponto de Entrega ³
Endereço 1	Do PE	Do PE	
Endereço 1	Do PE	Do PE	

VI. PONTO(S) DE RECEPÇÃO (PR)

Pontos de	Parcela da Capacidade Diária	Gasoduto	Coordenada X	Coordenada Y
-----------	------------------------------	----------	--------------	--------------

³ [Nota à minuta: será incluído pelas Concessionárias que tiverem mais de um sistema de transporte atendendo a área de concessão]

Recepção	Contratada (em m ³ gás)			
Endereço 1			Do PR	Do PR
Endereço 1			Do PR	Do PR

VII. PRESSÃO E VAZÃO

Pontos de Recepção	Pressão Mínima de Recepção (BAR)	Pressão Máxima de Recepção (BAR)	Pressão Limite de Recepção (BAR)

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Entrega (BAR)	Pressão Máxima de Entrega (BAR)	Vazão Máxima Horária (m ³ /h)

VIII. CONTATOS DAS PARTES PARA NOTIFICAÇÕES

	USUÁRIO	CONCESSIONÁRIA
Nome:		
Endereço:		
Telefone:		
Email:		
Email (C/ copia):		

IX. CONTATOS DAS PARTES PARA EMERGÊNCIA

	USUÁRIO	CONCESSIONÁRIA
Nome:		
Endereço:		

Telefone:		
Email:		
Email (C/ copia):		

X. DADOS DO REPRESENTANTE DO USUÁRIO PARA PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

	REPRESENTANTE
Nome:	
Telefone:	
Email:	

XI. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO⁴

--

⁴ [Nota à minuta: campo destinado ao preenchimento pelas Concessionárias, para inclusão de cláusulas específicas, incluindo, sem limitação, a possibilidade das Concessionárias indicarem a previsão de gastos realizados com infraestrutura para a prestação do serviço de distribuição objeto do contrato]

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO I

DAS CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, ASPECTOS DA MEDIÇÃO E DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

1. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 Condições de Recepção

O GÁS deverá ser disponibilizado pelo TRANSPORTADOR contratado USUÁRIO no PONTO DE RECEPÇÃO conforme os critérios abaixo:

Pressão: As seguintes variações serão admitidas com relação à pressão de recepção estabelecida no item VI das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

(i) a Pressão do PONTO DE RECEPÇÃO máxima de cada PONTO DE RECEPÇÃO será o valor da pressão de recepção normal de tal PONTO DE RECEPÇÃO, acrescido de um percentual de 5% (cinco por cento);

(ii) a Pressão do PONTO DE RECEPÇÃO mínima em cada PONTO DE RECEPÇÃO será o valor da pressão de recepção normal de tal PONTO DE RECEPÇÃO, decrescido de um percentual de 10% (dez por cento); e

(iii) em nenhuma hipótese, a pressão à jusante de cada PONTO DE RECEPÇÃO poderá exceder a pressão limite de recepção estabelecida nos itens acima.

Temperatura: A temperatura do gás nos PONTOS DE RECEPÇÃO deverá respeitar o limite máximo de 50°C (cinquenta graus Celsius).

Especificação: A qualidade do gás no PONTO DE RECEPÇÃO deverá estar de acordo com a Resolução ANP nº 16/2008, ou outra que venha a substituí-la ou suplementá-la (inclusive a Resolução ANP nº 906/2022 e a Resolução ANP nº 886/2022).

1.2 Condições de Entrega

Com o objetivo de assegurar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do GÁS de forma apropriada, as PARTES estabelecem as seguintes condições para que a CONCESSIONÁRIA disponibilize o GÁS ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA:

(i) a VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA é a capacidade máxima de fornecimento em m³/h do SISTEMA DE MEDIÇÃO;

(ii) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é limitada conforme a QUANTIDADE DE GÁS máxima, expressa em metros cúbicos por dia, que a CONCESSIONÁRIA deve movimentar diariamente entre o(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido neste Anexo.

Especificação: A qualidade do gás no PONTO DE ENTREGA deverá estar de acordo com a Resolução ANP n. 16/2008, ou outra que venha a substituí-la ou suplementá-la (inclusive a Resolução ANP nº906/2022 e a Resolução ANP nº 886/2022).

2. QUALIDADE DO GÁS

2.1 O GÁS do USUÁRIO a ser disponibilizado pelo TRANSPORTADOR nos PONTOS DE RECEPÇÃO, assim como o GÁS a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, deverão observar a metodologia para determinação da qualidade e demais características do GÁS, incluindo PODER CALORÍFICO SUPERIOR, estabelecida pela Resolução ANP nº 16, de 17.06.2008, ou qualquer outra que venha a substituí-la ou suplementá-la.

2.2 Para fins deste CONTRATO, PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA ou PCR será igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR ou PCS, corresponderá à quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará pelos instrumentos da CONCESSIONÁRIA a jusante do PONTO DE RECEPÇÃO com base no método ISO 6976 de

2016, ou suas revisões posteriores, utilizando o CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).

3. MEDIÇÃO

3.1 Medição e Calibração no PONTO DE ENTREGA

3.1.1 A medição da quantidade e das condições do GÁS disponibilizado no PONTO DE ENTREGA serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA através do SISTEMA DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTREGA que integra a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO NO PONTO DE ENTREGA.

3.1.2 Para fins da medição no SISTEMA DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTREGA, o volume de GÁS retirado deverá ser convertido conforme estabelecido na Portaria 150/20 INMETRO, tendo como base a metodologia da ABNT NBR16107, para fins de transferência fiscal, ou quaisquer outras que venham a substituí-la ou suplementá-la.

3.1.3 Os instrumentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO no PONTO DE ENTREGA serão calibrados pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por terceiros, nas periodicidades máximas estabelecidas na portaria 150/20 INMETRO, ou na que vier substituí-la devendo o USUÁRIO ser avisado, mediante NOTIFICAÇÃO prévia de 72 (setenta e duas) horas, para, se o desejar, acompanhar os trabalhos. Na ausência de representante do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA, ou terceiro por ela designada, fará a calibração, sem que assista ao USUÁRIO direito a qualquer reclamação.

3.1.4 Para efeito de delineamento dos erros máximos admissíveis para o medidor, serão utilizadas as regras previstas na Portaria 150/20 INMETRO, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

3.1.5 Para fins da determinação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS, deverá ser aplicável ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA, apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou no cromatógrafo, pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal, de acordo com o CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

3.1.6 No caso de falha nos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, serão utilizadas as metodologias estabelecidas abaixo, em ordem de prioridade:

(i) Elemento Primário (falha no medidor):

a. O cálculo do volume de GÁS será feito através da medição interna do USUÁRIO (caso possua), desde que o SISTEMA DE MEDIÇÃO do USUÁRIO atenda aos requisitos metrológicos para medição fiscal e esteja em conformidade com a Portaria 150/20 INMETRO qualquer outra que vier a substituí-la; ou

b. O cálculo do volume de GÁS será feito através da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA do USUÁRIO; ou

c. O cálculo de volume de GÁS será feito com base na média dos volumes dos meses faturados, caso a vigência deste CONTRATO seja inferior a 12 (doze) meses;

(ii) Elemento Secundário (falha no conversor ou computador de vazão):

a. Será usada como base a medição mecânica com aplicação do fator PTZ médio dos últimos 90 (noventa) DIAS prévios ao evento de falha no equipamento.

(iii) Elemento Terciário (falha na comunicação do SISTEMA DE MEDIÇÃO com supervisor da CONCESSIONÁRIA):

a. CONCESSIONÁRIA enviará equipe in loco para verificar os dados e o cálculo de volume será medido conforme os downloads feitos.

3.1.7 O USUÁRIO não poderá realizar nenhum tipo de manipulação dos lacres dos equipamentos de medição.

3.1.8 O USUÁRIO poderá solicitar calibração adicional à CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos, condições e procedimentos previstos na regulação aplicável. Caso não seja identificado desvios fora dos critérios de aceitação, os custos do serviço decalibração adicional, serão custeados pelo USUARIO.

3.1.9 Sempre que as variáveis de pressão e temperatura referentes aos sensores do conversor de volume e os transmissores do computador de vazão da CONCESSIONÁRIA, após uma inspeção e ou calibração, forem considerados não conformes ou descalibrados, será determinado o respectivo fator de correção para compensar a parcela do volume medido a maior ou a menor, no período em que o equipamento de medição operou descalibrado. Caso esse período não possa ser determinado, o fator de correção será aplicado, conforme item 3.1.6 (ii), num período de tempo igual à metade do transcorrido desde a data da sua instalação até a sua retirada, ou entre a data da última verificação do correto funcionamento até o DIA em que o erro tenha sido identificado e corrigido, ficando a aplicação do fator de correção limitado a um período máximo de 6 (seis) meses.

3.1.10 Somente as correções que excederem aos erros máximos admissíveis estabelecidos na Portaria 150/20 INMETRO, ou outra que vier a substituí-la, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo equipamento de medição descalibrado.

3.1.11 Para fins de faturamento, o ajuste que se fizer necessário em decorrência de equipamento de medição descalibrado será creditado ou debitado ao USUÁRIO no documento de cobrança seguinte à constatação descrita nos itens anteriores.

3.1.12 O USUÁRIO deverá zelar pela guarda e proteção da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO PONTO DE ENTREGA. Os custos referentes a quaisquer danos causados neste equipamento, por culpa do USUÁRIO, deverão ser ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

3.1.13 Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, mediante agendamento prévio com o USUÁRIO e observadas as instruções de segurança do trabalho e meio ambiente do USUÁRIO, o acesso aos equipamentos de medição, para que seus REPRESENTANTES, credenciados ou contratados, possam verificar as condições de funcionamento dos mesmos, bem como proceder as medições previstas. Caso não seja facultado o acesso à CONCESSIONÁRIA para realização da medição, ou não seja facilitada a informação mediante registro fotográfico dos equipamentos pelo USUÁRIO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o faturamento pela média histórica dos volumes medidos.

3.1.14 A CONCESSIONÁRIA envidará seus maiores esforços para que o agendamento prévio seja de pelo menos 2 (dois) DIAS.

3.1.15 Em qualquer hipótese de encerramento do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá pleno direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO PONTO DE ENTREGA, cabendo ao USUÁRIO colaborar com a CONCESSIONÁRIA para a efetivação de tal medida.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO II

REQUISITOS PRELIMINARES PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

As diretrizes gerais para a comprovação da condição de Consumidor Livre são:

1. Contratar junto à Concessionária, na sua área de concessão, Capacidade Diária Contratada igual ou superior a 10.000 m³/dia, para o Ponto de Entrega, situado junto à instalação receptora do Agente Livre ou Parcialmente Livre.
2. Contratar o fornecimento de gás para consumo próprio diretamente de um PRODUTOR, IMPORTADOR ou COMERCIALIZADOR.
3. É vedado ao AGENTE LIVRE revender o gás a terceiros.
4. Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da Concessionária, conforme estipulado nas Condições Específicas deste CONTRATO.
5. O candidato ao enquadramento na categoria de CONSUMIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL deverá apresentar à Concessionária o projeto da sua instalação interna, demonstrando o potencial de consumo igual ou superior a 10.000 m³/dia.
6. O usuário que deseje exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à Concessionária, juntamente com a manifestação de intenção de migração para o Mercado Livre, compromisso formal, através de NOTIFICAÇÃO CONJUNTA com o COMERCIALIZADOR/ TRANSPORTADOR, que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GÁS e do COMERCIALIZADOR de vender GÁS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GÁS na quantidade e no prazo desejados.

7. A NOTIFICAÇÃO CONJUNTA do Consumidor Livre com o seu respectivo COMERCIALIZADOR/TRANSPORTADOR à Concessionária, deverá conter, no mínimo:

- Volume a ser migrado/contratado;
- Data pretendida para início da operação;
- Condições Operacionais (Localidade; Demais Agentes envolvidos: carregador; transportador; comercializador).